LEI MUNICIPAL Nº 5.112, 24 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA “PROFESSOR COMPROMETIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Autor: (Vereadora Dulcinéia Maria da Costa).

Art. 1º - Fica instituída no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, a Semana Municipal de Valorização do Educador, a ser comemorada na semana que anteceder ao Dia do Professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro de cada ano.

 Parágrafo único – A Câmara Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais fará Sessão Solene em homenagem ao Educador, como parte integrante da Semana Municipal de Valorização do Educador.

 Art. 2º - Nos termos desta lei, a Semana de Valorização do Educador, será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais.

 Art. 3º - Durante a Semana Municipal de valorização do Educador, a Secretaria de Municipal da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, workshops e homenagens diversas, além de programações de divulgação, artísticas e culturais.

 Art. 4º - Fica criada no âmbito do município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, a Comenda “Professor Comprometido”, destinado a homenagear o professor dedicado ao desenvolvimento da educação municipal.

 § 1º - A Comenda referida no caput deste artigo é constituída de Diploma e será entregue na sessão solene em homenagem ao Educador, que deverá ser alusivo à condecoração.

 § 2º - A “Comenda Professor Comprometido” homenageará:

 I - Um professor da educação infantil;

 II - Um professor da Educação Especial:

 III - Um professor do ensino fundamental I;

 IV - Um professor de Ensino Fundamental II;

 V - Um Professor da educação de Jovens e Adultos

 VI - Um professor do ensino médio.

 Art. 5º - Uma Comissão Especial será designada pelo Secretário de Municipal de Educação, que escolherá um candidato a Comenda o qual deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal até o dia 15 de setembro da referência do ano da condecoração.

 Parágrafo Único - Os critérios para apuração do mérito serão definidos e aprovados pela comissão instituída por esse artigo, sendo que a comissão poderá definir por mais de um professor por segmento.

 Art. 6º - A indicação do professor candidato deverá ser encaminhada a Secretaria de Municipal da Educação, através da Direção da Escola, acompanhada de justificativa.

 Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos termos da Emenda Constitucional 19/01.

 Art. 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.